PROJETO DE LEI № /2018

(Do Sr. Deputado Dr. Sinval Malheiros)

Determina que os estabelecimentos responsáveis pela realização de exame radiográfico com emissão de radiação forneçam equipamento de proteção para a tireoide.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos responsáveis pela realização de exames radiográficos em que haja a emissão de radiação sejam obrigados a fornecer equipamento de proteção para a tireoide.
- Art. 2º Ficam os hospitais, clínicas, laboratórios e quaisquer estabelecimentos que forneçam no mercado a realização de exames radiográficos, em que haja a emissão de radiação, obrigados a fornecer aos examinandos equipamento de proteção para a tireoide.
- Art. 3º Os estabelecimentos especificados no art. 2º deverão fornecer o respectivo equipamento ao examinando, o informando sobre os riscos eventuais do exame e sobre a obrigatoriedade de lhe fornecer o respectivo equipamento de proteção, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Ao paciente deverá ser entregue termo escrito contendo as informações estabelecidas no caput, do qual será colhida assinatura para confirmar que foi fornecido o respectivo equipamento de proteção.

- Art. 4º Exercerão a fiscalização do disposto nesta lei os órgãos e pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor SNDC, nos termos do art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Ministério Público.
- Art. 5º Os órgãos e pessoas jurídicas mencionadas no art. 3º desta Lei procederão à autuação das infrações cometidas a esta Lei, aplicando, quando constatada a prática, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- § 1º O valor da multa será aplicado levando em consideração a gravidade da infração e o histórico do estabelecimento autuado nos cinco anos anteriores à autuação.
- § 2º Os valores mínimo e máximo de multa fixados no caput deste artigo serão anualmente reajustados pelo IPCA.
- § 3º Constatada a insuficiência do valor aplicado de multa, tendo em vista a ocorrência de múltiplas infrações ao disposto nesta Lei, este poderá ser majorado, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.
- § 4º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não isentará o penalizado de outras responsabilidades de ordem cível, administrativa ou penal porventura existente no caso concreto.
- § 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento desta Lei serão divididos à metade entre os fundos públicos da saúde e de defesa do consumidor da respectiva unidade federativa a qual pertença o órgão ou entidade que tenha procedido à autuação.
- § 6º As autuações realizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios terão os respectivos valores destinados na forma do § 5º aos respectivos fundos distritais.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um bem fundamental do cidadão, tendo proteção especial nos termos da Constituição da República. Sua proteção é essencial e demanda medidas preventivas para assegurar uma legislação de acordo com esse princípio e, principalmente, meios coercitivos para o cumprimento da lei.

Os exames radiológicos são fundamentais à medicina moderna. Constituem-se em verdadeiro instrumento na detecção de diversas doenças. Entretanto, é cediço que podem ocasionar em efeitos colaterais, especialmente a influência negativa sobre as células do corpo humano, causando sua morte ou alteração negativa. O câncer, por vezes, pode ter como fator determinante ou de influência a radiação provocada por exames médicos.

A tireoide é uma glândula do corpo extremamente sensível à radiação, e a sua alteração pode provocar hipotireoidismo ou hipertireoidismo, que são distúrbios metabólicos decorrentes da produção exacerbada ou

insuficiente de hormônios na tireoide. Vários são os sintomas e os efeitos danosos esses distúrbios.

Não é demais destacar que as funções corporais exercidas pela tireoide possuem ligação com outros órgãos do corpo, como o cérebro e o coração, de forma que o seu regular funcionamento é medida necessária para assegurar a saúde do corpo humano.

Nessas condições, entendemos por necessária a apresentação da presente proposição como forma de determinar aos estabelecimentos que atuem na realização de exames radiográficos com a devida proteção aos pacientes, de forma a minorar riscos de ocorrência de câncer ou outros distúrbios na tireoide, região extremamente sensível do corpo humano.

Forte nessas razões, apresentamos o presente projeto e conclamamos os nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de

de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)